

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 088/2023 – SEFA/TCEPR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE BASE DE DADOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE RECÍPROCO

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, órgão da administração pública direta do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 00018, de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial nº 11328, doravante denominado **SEFA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE-PR**, órgão público autônomo estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, alçado ao cargo na SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 1, EM 18 DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2909/2023, doravante denominado **TCE-PR**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação firmar parceria entre a **SEFA** e o **TCE-PR**, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre os partícipes, visando otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdício de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, em meio digital, de informações gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações e/ou dados resguardados por sigredo de justiça ou sigilo fiscal, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto;
- II. Fomentar a integração de informações e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, não amparados por sigilo, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;
- V. Manter sigilo sobre a utilização e divulgação dos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFA

Para a execução deste Termo de Cooperação, a **SEFA** compromete-se a:

- a. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital, as informações relativas a dados cadastrais de contribuintes da Receita Estadual que tiverem fornecido produtos e serviços para órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, conforme lista abaixo:

Informações Cadastrais	CNPJ
	Razão social
	Endereço
	Telefone
	Celular
	Município
	Situação Cadastral Atual
	Início da Atividade
	Encerramento da Atividade
	Natureza Jurídica
Informações Capital Social	Capital Social

Informações CNAE Principal	Código do CNAE
	Descrição do CNAE
Informações Contabilista	CPF do Contabilista
	Nome do Contabilista
	Situação Cadastral do Contabilista
	Contrato de Prestação de Serviços - Início
	Contrato de Prestação de Serviços - Fim
	CRC nº
Informações Sócios	CPF/CNPJ Sócio nº
	Nome do Sócio
	Qualificação do Sócio
	Entrada na Sociedade
	Saída da Sociedade

b. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface “RECEITA-PR”, arquivos em formato XML relativos a dados de notas fiscais eletrônicas, modelo 55, que tenham como destinatários órgãos e/ou entidades da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, jurisdicionados ao **TCE-PR**, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005;

c. Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface “RECEITA-PR”, arquivos em formato XML relativos a dados de notas fiscais eletrônicas, modelo 55, que constem nos sistemas informatizados de captação de contas do TCE e que tenham como destinatários entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, mas jurisdicionados ao **TCE-PR**, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 de 15/12/2005, desde que solicitados através da chave de acesso do documento fiscal eletrônico;

d. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo **TCE-PR**;

e. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

- f. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando o **TCE-PR**;
- g. Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao termo de cooperação técnica;
- h. Conceder acesso aos usuários do **TCE-PR**, após recebimento do Requerimento expedido pelo Tribunal.
- i. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **TCE-PR** em conjunto com a **SEFA** definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com a **SEFA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acessos aos serviços se darão mediante certificação digital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-PR

São atribuições do **TCE-PR**:

- a. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social e a vinculação com **TCE-PR**, dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, subordinados à fiscalização do **TCE-PR**, para fins de concretização do exposto na Cláusula Terceira, alíneas “a”, “b” e “c”, em formato definido pela **SEFA**;
- b. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, lista detalhando o CNPJ, a Razão Social, a vinculação com **TCE-PR** e a chave de acesso dos documentos fiscais eletrônicos que constem nos sistemas captadores de prestação de contas do **TCE-PR** e que tenham como sacados entidades não integrantes da Administração Direta e Indireta, estadual ou municipal, mas subordinados à fiscalização do **TCE-PR**, na forma da Lei Complementar nº 113 de 15/12/2005, para fins de concretização do exposto na Cláusula Terceira, alínea “c”, em formato definido pela **SEFA**;
- c. Efetuar a conferência necessária para que a lista de órgãos e/ou entidades submetidos à **SEFA**, para fins de cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, alínea “a”, “b” e “c” não contemple órgão ou entidade não sujeito à fiscalização do

TCE-PR, sob pena de responsabilização legal, por ofensa ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional - CTN;

d. Disponibilizar, mensalmente e em meio digital, as informações e bases de dados relativos a pagamentos pelos órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal, quando disponíveis, detalhando o número do empenho, credor, CNPJ, data, histórico e valor;

e. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **SEFA**;

f. Autorizar a inserção de um *link* na página da Transparência **SEFA**, que redirecione para o portal do **TCE-PR**, com acesso à ferramenta de busca por licitações e contratos, quando esta for implementada pelo **TCE-PR**. Fica reservado ao **TCE-PR** o direito de alterar a página de busca, em sua forma ou conteúdo, ficando a cargo da **SEFA** o monitoramento, manutenção e atualização do link constante na sua página de Transparência;

g. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

h. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando a SEFA;

i. Desenvolver solução tecnológica, em comum acordo, para viabilizar a troca de dados relativos ao Termo de Cooperação;

j. Encaminhar à **SEFA**, em um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Termo de Cooperação, requerimento com identificação dos servidores do **TCE-PR** que serão cadastrados para acesso ao serviço, bem como caberá ao **TCE-PR** a responsabilidade pela atualização dos usuários.

k. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **SEFA** em conjunto com o **TCE-PR** definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o **TCE-PR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de manter atualizada as informações a serem repassadas à **SEFA** é do **TCE-PR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, sucessivamente e a qualquer tempo aditado, assim como poderá ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É condição de eficácia do instrumento a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, que será providenciado pelos partícipes, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implementação do Termo de Cooperação obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação do Termo de Cooperação, tratando-se de uma previsão que dependerá do andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As alterações do Termo de Cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação do Plano de Trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste Termo de Cooperação, ficam designados como fiscais, representante da **SEFA**, o responsável pela gestão de acessos ao Receita/PR, lotado na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFA/ATIC; e representante do **TCE-PR**, o responsável pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, da Lei federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 6.474/2020, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2.1. Os partícipes, na condição de operadores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

11.2.2. O tratamento de dados pessoais, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação dos dirigentes de ambos os partícipes, observados os

princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, finalidade e adequação.

11.2.3. Os dados tratados pelos partícipes somente poderão ser utilizados na execução dos estudos especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

11.2.4. Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.2.5. O eventual acesso, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para ambos os partícipes e seus servidores, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento.

11.2.6. Os encarregados de dados de ambos os partícipes deverão manter contato formal entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possibilitando a adoção das providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.2.7. A critério do controlador e do encarregado de Dados, ambos os partícipes poderão ser provocados a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos estudos objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

11.2.8. Ambos os partícipes respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.2.9. Os representantes legais de ambos os partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle dos Estados para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e Confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

11.2.10. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma do disposto na legislação Federal e Estaduais pertinentes.

11.2.11. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados entre si, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

11.2.12. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes providenciarão o descarte ou devolução, às origens, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem justas e pactuadas firmam o presente em *via digital*, forma e data para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

(Assinado digitalmente)

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF: